

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 001/2020

PROCESSO N.º 21202.000180/2019-41
TIPO: MENOR PREÇO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato SUREG n.º SEI11903961, de 10 de setembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de novembro de 2020

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135305

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de assistência ao jovem e educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

- 2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.** Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico,** a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 2.4.1.1.1.a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 2.4.1.1.1.a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade

federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor global, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 1.1.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.1. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.2. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.3. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) **o preço unitário e global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.7.2. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
 - 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha

apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

- 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em **até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**

- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**

- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, **em conjunto com sua Proposta de Preços eno prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**
- 10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, em envelope fechado, na Rua da Alfândega, 91, 11º andar, Centro/Rio de Janeiro, CEP 20.070-970, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / Elias Dias Lopes Filho**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, **ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

10.4.1.1.1.a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.1.1.a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.1.1.1.a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.1.1.a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.1.1.1.a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.4.1.1.1.a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.1.1.1.a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.1.1.1.a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.4.3.1.1.a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3.1.1.b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.4.3.1.1.c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.4.4.1.1.a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 10.4.4.1.1.a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.4.4.1.1.a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.4.4.1.1.a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- 10.4.4.1.1.a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 10.4.4.1.1.a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.4.4.1.1.a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.4.4.1.1.a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.1.a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureq da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

c) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo XX deste TR; ou

10.4.4.1.1.c.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

d) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.4.1.1.d.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.4.4.1.1.d.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.4.1.1.d.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.4.4.1.1.d.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.4.4.1.1.d.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.4.1.1.d.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.4.1.1.d.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Sexta, constante no Termo de Referência.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e

correrão por meio do PTRES Nº: 169113 - Natureza de Despesa: 339037 - Fonte: 0250022135.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rj.cpl@conab.gov.br.
- 19.4.** As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua da Alfândega, 91, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: Sureq/RJ – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro /RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de março de 2020

MATHEUS CAMPBELL RIBEIRO
Encarregado do Seade

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREG-RJ		
	Nº/Ano 21202.000180/2019-41	Folha	Rubrica

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21202.000180/2019-41

1.OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Rio de Janeiro, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

2.JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS

2.1. Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

2.2. Atendimento aos normativos internos que autorizou a cota de aprendizagem de 5% para atender as diversas áreas das Superintendências Regionais da Conab em cumprimento à Lei.

2.3. Contribuir para o desenvolvimento social e preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

2.4. Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.

3.CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no Inciso II, art. 3º, Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientada por este Termo de Referência.

3.2 A Licitação será do tipo Menor Preço (Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço global.

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.CATALOGAÇÃO DO SERVIÇO NO CATSER

4.1. O serviço objeto da contratação encontram-se catalogados no SIASG / CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço sob o código nº 00001515-6 – ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A contratação abordada por este Termo de Referência se dará por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes.

5.1.1 A Superintendência Regional do Rio de Janeiro assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

6.DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A prestação dos serviços objeto da contratação é de natureza continuada, por execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

6.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. O CONTRATO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogados, por uma única vez, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

6.5. Ao Contratado não é garantido direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.6. A duração do CONTRATO não excederá a 5 (cinco) anos, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6.7. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato ou outra que venha a ser designada por termo e conveniência da Administração.

6.8. O contrato será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no sítio da Internet www.conab.gov.br, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, assim como pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº

9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

7.DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O quantitativo de jovens aprendizes de que trata esse Termo de Referência está indicado abaixo:

CATEGORIA	SEDE Quantidade	Total
Jovem aprendiz	09	09

7.2. Os serviços objeto da contratação atenderão exclusivamente à Unidade da Conab identificada no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional do Rio de Janeiro – Sede	Rua da Alfândega nº 91 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20070-003) CNPJ: 26.461.699/0095-60 Inscrição estadual: 81.589.461 Inscrição Municipal: 0.043.148-6 Fones: (21) 3861-5750 E-mail: rj.sureg@conab.gov.br

8.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme CAGED 07/2019 impresso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro.

8.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).

8.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB observando o item 7 deste Termo de Referência.

8.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

8.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

9. DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

9.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

9.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

9.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III – Seção III – Resolução nº 67/20-14).

9.5. Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 9.1.

9.6. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 63, caput, do Decreto no 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 63, parágrafo único, do Decreto no 9.579/18, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

9.6.1 O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

10. DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 50, § 3º do Decreto nº 9.579/18, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

10.2. O curso de que trata o item 9.4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

Arco Ocupacional de Administração 5. – Ocupação C – CBO 4110-05	
Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo	
Carga horária total mínimo – 800 h máximo - 1280 h	Teórica mínimo - 400 h máximo - 640 h
	Prática mínimo - 400 h máximo – 880 h

10.3. A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

10.4. O Art. 49, do Decreto nº 9.579/2018, estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

10.4.1. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

10.4.2. Horário especial para o exercício das atividades; e

10.4.3. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.5. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE o seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA do Rio de Janeiro/RJ observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE, mediante legislação específica.

11. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)

11.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

11.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 57 do Decreto nº 9.579/2018.

11.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 26/2001):

11.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

11.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

11.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

11.2.4. A pedido do aprendiz.

11.3. O motivo previsto no item 11.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

11.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 9.579/2018 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de até 24 meses.

11.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 71 do Decreto 9.579/2018.

11.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

11.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

11.8. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do aprendiz portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

11.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

11.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

11.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

11.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

11.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

11.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11.12. Os aprendizes executarão, na CONAB, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 65, Decreto 9.579/18), além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

11.13. A participação no programa “JovemAprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

11.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

12. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

12.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário mínimo/hora no valor de R\$ 5,63, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de R\$ 581,76 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) calculado com base no salário-mínimo do estado do Rio de Janeiro (Faixa I), concordante com a equação abaixo:

Salário Mensal = $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$

1º Passo – Cálculo da hora nua:

Hora nua = Piso Salarial do RJ (Faixa I) = R\$ 1.238,11/220 horas = 5,63
Hora Nua = 5,63

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
-----------------------	--------------------------

31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 5,63 x nº semanas (fator semana)*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 5,63 \times 4,4285 \times 7}{6} = 581,76$$

* O nosso fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis)

Salário= R\$ 581,76

12.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

12.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

12.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

12.2.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

12.2.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

12.2.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

12.2.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

12.2.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

12.2.8. (um) 01 dia a cada 12(doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação.

12.2.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

12.2.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

12.2.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

12.2.10.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

12.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

12.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

12.6.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

12.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

12.8. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

12.9. Nos termos dos art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz poderá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, condicionado à autorização prévia e expressa do aprendiz e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

13. DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à CONAB, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/18 e Lei 7.418/1985).

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

13.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

13.4.1. Quatro (04) camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

13.4.2. Duas (02) calças jeans na cor azul escuro, sem rasgos.

13.4.3. Um (01) par de tênis na cor preta.

13.4.4. Três (03) pares de meia, modelo soquete na cor branca.

13.4.5. Um (01) casaco de manga comprida, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.

13.6. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidente de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

14. RESPONSABILIDADES DA CONAB

14.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/18;

14.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

14.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;

14.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

14.5 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

14.6 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 64 do Decreto 9.579/2018;

14.7 Aplicar ao aprendiz as Convenções e Acordos Coletivos apenas quando suas cláusulas expressamente preverem e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 69 do Decreto 9.579/2018;

14.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.9 Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

15 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

15.2 Cumprir com o estabelecido no objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/ SUREG/RJ, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.

15.3 Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;

15.4 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

15.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;

15.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2º, do Decreto 9.579/2018:

a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no piso salarial no âmbito estadual;

c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;

d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

15.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

15.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

14.8.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;

15.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/SUREG/RJ.

15.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao jovem todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407,§ único do Decreto 5.452/43);

15.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

15.12 Informar a CONAB todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

15.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 74 do Decreto 9.579/2018 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;

15.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

15.15 Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de

pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

15.16 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

15.17 Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 67 do Decreto nº 9.579/18 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
- Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.

15.18 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

15.19 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

15.20 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

15.21 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

15.22 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

14.23 Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;

15.24 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

15.24.1 As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;

15.25 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados na Superintendência Regional do Rio de Janeiro, localizada no Estado do RJ, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;

15.26 Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas, e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

15.27 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo às condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;

15.28 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

15.29 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;

15.30 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

15.31 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.579/2018;

15.32 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;

15.33 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, elencadas no art. 50 do Decreto

nº 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;

15.34 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância ao Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 3º grau civil;

15.35 A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 3º grau;

15.36 Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar à CONAB 09 (nove) aprendizes para atuarem na CONAB/SUREG/RJ;

15.37 A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrada entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;

15.38 Manter a regularidade em relação às documentações fiscais, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Conab, especialmente designados, na forma dos arts. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.2 O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá atestar que recebeu orientação técnica da CONTRATANTE para o acompanhamento e controle dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.3 A CONAB designará 1 (um) gestor e 1 (um) fiscal do contrato, o segundo deverá obrigatoriamente estar lotado no SEADE/Recursos Humanos da Companhia, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinente ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

16.4 A CONAB designará, também, formalmente, um supervisor/orientador que será o gestor do contrato, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB/ SUREG/RJ, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem – Art. 65 § 1º do Decreto nº 9.579/2018; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade,

proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

16.5 São responsabilidades do gestor do contrato:

16.5.1 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1) interesse
- 2) cooperação
- 3) relacionamento;
- 4) assiduidade;
- 5) pontualidade;
- 6) comprometimento

16.5.2 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará feedback do Supervisor/Orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA.

16.5.3 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

16.5.4 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

16.5.5 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;

16.6 São responsabilidades do fiscal do contrato:

16.6.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.6.2 Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 49, do Decreto 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

16.6.3 Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;

16.6.4 O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 539 do RLC.

16.6.5 O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao técnico da Contratada a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos

mencionados no item 17 deste Termo de Referência, Mapa de Risco – anexo A – e art. 545 do RLC.

16.6.7 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

16.6.8 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.6.9 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;

16.6.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

16.6.11 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto nos arts. 535 a 548 do RLC, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

17.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes, será estabelecido um Instrumento de Medição de Resultado nas condições descritas a seguir.

17.2 O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o Contratante e o Contratado, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (RLC – Art.3º Inciso XLIX)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento das demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab.
Meta a cumprir	Em até 48hs
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações. = X%
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30% – 90% do pagamento De 31% a 60% – 50% do pagamento De 61% a 100% – 20% do pagamento
Sanções	De 31% a 60% – multa de 5% De 61% a 100% – multa de 15% + rescisão contratual
Indicadores	

N.º 02 – Participação do aprendiz no programa teórico

Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade na prestação do serviço/ aulas teóricas
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Folha de presença do aprendiz ou atesto de participação
Forma de acompanhamento	Verificação da participação do aprendiz no programa teórico
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de folha de presença não apresentada /total de folhas de presença = X%
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30% – 90% do pagamento De 31% a 60% – 50% do pagamento De 61% a 100% – 20% do pagamento
Sanções	De 31% a 60% – multa de 5% De 61% a 100% – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

Indicadores
N.º 03 – Qualidade do serviço

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do Programa
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades mensais
Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação e atesto do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de relatórios não apresentados /total de relatórios = X%
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30% – 90% do pagamento De 31% a 60% – 50% do pagamento De 61% a 100% – 20% do pagamento
Sanções	De 31% a 60% – multa de 5% De 61% a 100% – multa de 15% + rescisão contratual

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000053 de 04/02/2020.

19 VALOR DE REFERÊNCIA PREÇOS MENSAL E ANUAL

19.1 O valor estimado por jovem aprendiz para a execução dos serviços constantes neste Termo, encontra-se no quadro abaixo.

19.2 Os valores apresentados na tabela abaixo deverão contemplar todos os custos da entidade, de forma que qualquer despesa adicional não será contabilizada fora da estimativa ofertada.

Serviços	Qtde Estimada	Valor por Jovem	Valor Mensal	Valor 24 meses (R\$)
----------	---------------	-----------------	--------------	----------------------

	de Jovens	(R\$)	(R\$)	
Recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Rio de Janeiro.	09	1.655,97	14.903,73	357.689,52

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 dias salvo indicação de outro prazo, maior pela Contratada, contados de apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

20.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.4. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e da Conab; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

20.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

20.7. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até 30 dias, seguintes ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

20.8.1 providenciar a comunicação ao Contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.8.3 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

20.8.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.9. Nos termos do artigo 565 do RLC será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.9.1 não produziu os resultados acordados;

20.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

20.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

20.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

20.12.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

20.12.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

20.12.4 Demais tributos incidentes sobre a contratação.

21 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

21.1. Compete ao Fiscal do Contrato proceder à instrução do reajuste ou da repactuação do contrato.

21.2. O preço unitário dos serviços será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

21.3. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. Os reajustes a que o Contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.6 A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das parcelas e valor total anual.

21.7 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo C, destacando os valores do salário-mínimo/hora, com base no salário-mínimo do estado do Rio de Janeiro (Faixa I).

21.8 Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, Seção III e Capítulo IX, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Conab;

22.2.2. multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.3.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;

22.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Conab pelos prejuízos causados;

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 574, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, a Contratada que:

22.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.7. A aplicação das multas e demais penalidades previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONAB.

22.8 As condutas motivadoras, as circunstâncias a serem consideradas, os tipos, os procedimentos para aplicação e outras questões relativas a sanções administrativas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo IX, art. 573 a 593 do RLC.

23 DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.2 A rescisão poderá ser:

23.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;

23.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

23.2.3. judicial, por determinação judicial.

23.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

23.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

23.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;

23.6.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

23.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

24 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:

24.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

24.1.2. de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

24.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

24.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25 DA GARANTIA

25.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Termo de Referência.

26 DA MATRIZ DE RISCOS

26.1 Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.

26.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A, do Termo de Referência.

27 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1 Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

27.2 A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

29 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços a ser preenchido está apresentado no Anexo C deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

29.3 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

29.3.1. a inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

29.3.2. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

29.4- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

29.4.1- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29.4.1.1- O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

29.5- Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário n.º 2.647/2009).

30	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
----	-------------------------------

30.1 Utilizar do serviço de e-mail, quando houver necessidade de registro de contatos no dia a dia quando da gestão do contrato.

30.2 No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração as comunicações verbais.

30.3 Ressalvado o disposto no item anterior, todas as comunicações que envolverem a execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo da Contratante e ao preposto da Contratada mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

30.4 A empresa Contratada é responsável por danos causados à Contratante e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada num prazo não superior a cinco dias úteis da comprovação dos fatos.

30.5 O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a Contratante e o pessoal designado pela Contratada para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

31	DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA
----	--

Anexo A – Matriz de Riscos

Anexo B – Termo de Vistoria Técnica

Anexo C – Planilha de Custos e Formação de Preços

Elaborado pela Área Demandante:

Elias Dias Lopes Filho Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos Analista Administrativo	Matheus Campbell Ribeiro Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos Encarregado
---	---

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço:

Danilo Cardoso Sequeira
 Gerência de Finanças e Administração
 Gerente

Regina Célia Gonçalves Santos
 Superintendência Regional da Conab no
 Rio de Janeiro
 Superintendente

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional do Rio de Janeiro									
Item	Identificação				Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade de	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Inobservância às disposições do RLC no que concerne ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	2	3	6	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área de licitações	Atraso no processo de contratação e disponibilização do serviço.	1	3	3	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
3	Seleção	Falta de fornecedores interessados	Critérios de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas	Não contratação do serviço por meio de processo licitatório. Possibilidade de descumprimento da lei que obriga as empresas a contratarem	1	3	3	Garantir no momento da elaboração do termo de referência e edital que todos os parâmetros estejam adequados ao mercado.	Contratante

4	Seleção	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços.	Valores referenciais inadequados ao mercado e má elaboração do pedido de orçamento	Super ou subfaturamento no valor do contrato.	1	3	3	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado.	Contratante
5	Seleção	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado. Razoabilidade nas exigências estabelecidas.	Contratante
6	Gestão	Perda de habilitação e qualificação do Contratado durante a execução do contrato.	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao Contratado. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação	2	3	6	Fiscalizar a validade das habilitações	Contratante / Contratada
7	Gestão	Interrupção do Serviço	Falha na logística de atendimento do fornecimento dos jovens aprendizes	Suspensão do Serviço de recrutamento	1	3	3	Definir previamente prazo para atendimento da solicitação de jovens aprendizes com a Conab e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada
8	Gestão	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo contratado de pessoal para a execução do serviço	Interrupção/Suspensão do Serviço	1	3	3	Acompanhar a frequência, a execução do serviço e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada
9	Gestão	Falência do contratado	Falha nas gestões administrativas e financeiras	Prejuízo. Suspensão no Serviço de Fornecimento de Jovens Aprendizes e procedimento para dispensa ou nova	2	3	6	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto que, nesta data, a empresa identificada se fez representar na SEDE da Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro, situada na Rua da Alfândega nº 91, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº _____.

Rio de Janeiro, de de 2020.

(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

E-mail:

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N.º do Processo:
Pregão N.º: /

Dia / / às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
Recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro.	Unitário	9

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no item 12 do Termo de Referência.

1. MÓDULO I

ITENS	RECURSO	QTDE	ESCALA/TURNO	VALOR SALÁRIO MENSAL(R\$)
R001	Jovem Aprendiz	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 581,76

GRUPO A (Leis Sociais)		VALOR (%)	VALOR MENSAL PORAPRENDIZ(R\$)
R002	INSS(valor Incluso no salário mensal (bruto)	8,00%	R\$
R003	FGTS	2,00%	R\$ 11,64
R004	SESC	0,00%	R\$
R005	SENAC	0,00%	R\$
R006	SEBRAE	0,00%	R\$
R007	INCRA	0,00%	R\$
R008	Salário Educação	0,00%	R\$
R009	Seguro – Riscos/Acidentes	0,00%	R\$
R010	Acid. De trabalho	0,00%	R\$
R011	Férias	11,11%	R\$ 64,63
R012	FGTS sobre Férias	2,00%	R\$ 1,29
R013	PIS sobre Férias	1,00%	R\$ 0,65
R014	13º Salário	8,33%	R\$ 48,46
R015	FGTS sobre 13º Salário	2,00%	R\$ 0,97
R016	PIS sobre 13º Salário	1,00%	R\$ 0,48
R017	Av. Prévia	0,00%	R\$
R018	Indenização + Multa FGTS	0,00%	R\$
R019	Auxilio Enfermidade	0,00%	R\$
R020	Faltas Legais	0,00%	R\$
R021	Incidências Cumulativa	0,00%	R\$
R022	Outros		R\$
SUB -TOTAL – GRUPO A (leis Sociais)		35,44%	R\$ 128,12

GRUPO B (Insumos variáveis – Anual)		UNIDADE	VALOR MENSAL PORAPRENDIZ(R\$)
R019	Uniformes	R\$	R\$ 25,00
R020	Vale Transporte (base R\$ 4,05 x 2 x 22 dias)	R\$	R\$ 178,20
R021 1	Desc. 6% do VT (base R001 * 6%)	R\$	-R\$ 34,91
R022	Ticket Refeição	R\$	R\$ 263,78
R021 1	Incidência sobre Ticket Refeição	R\$	R\$
R022	Cesta Básica	R\$	R\$
R023	Avaliação Psicológica	R\$	R\$
R024	Auxilio Formação	R\$	R\$
R025	Seguro de Vida	R\$	R\$ 19,95
R026	Exame Médico Admissional;Demissional e Periódico (valor mensal)	R\$	R\$ 8,25
R027	Assistência Médica – AMIL BLUE	R\$	R\$
R028	Assistência Odontológica – Sul América	R\$	R\$
R029			
SUB -TOTAL – GRUPO B (Insumos variáveis – Anual)			R\$ 460,27

GRUPO C		UNIDADE	VALOR MENSAL PORAPRENDIZ(R\$)
R030	Taxa de administração	R\$	R\$ 480,00
SUB -TOTAL – GRUPO C (Lucro)			R\$ 480,00

SUBTOTAL MENSAL POR APRENDIZ (MO+A+B+C) SEM IMPOSTOS (R\$)	R\$ 1.650,16
--	--------------

GRUPO D (Tributos)		VALOR (%)	VALOR MENSAL PORAPRENDIZ(R\$)
R032	PIS / CONFINS	1,00%	R\$ 5,82
R033	CSLL	0,00%	R\$
R034	Imposto de Renda	0,00%	R\$
R035	ISS	0,00%	R\$
SUB -TOTAL – GRUPO D (Tributos)		1,00%	R\$ 5,82

TOTAL MENSAL POR APRENDIZ (MO+A+B+C) COM IMPOSTOS (R\$)	R\$ 1.655,97
TOTAL MENSAL PARA 9 APRENDIZES (MO+A+B+C) COM IMPOSTOS (R\$)	R\$ 14.903,73
VALOR PARA 9 APRENDIZES POR 12 MESES (MO+A+B+C) COM IMPOSTOS (R\$)	R\$ 178.844,76
VALOR GLOBAL PARA 9 APRENDIZES POR 24 MESES (MO+A+B+C) COM IMPOSTOS (R\$)	R\$ 357.689,52

ANEXO II DO EDITAL

PROCESSO N.º 21202.000180/2019-41
Contrato N.º: XXX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR E ENCAMINHAR 09 (NOVE) JOVENS APRENDIZES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede em Brasília-DF, no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, n.º 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada pela sua Superintendente Regional **Regina Célia Gonçalves Santos**, brasileira, portadora da Carteira de identidade n.º 1641529, SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 826.591.921-20, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, **Danilo Cardoso Sequeira**, brasileiro, portador da Carteira de identidade n.º 24135847-2, DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 132.950.947-13, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, a entidade sem fins lucrativos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, brasileira, casada, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identificação n.º XX.XXX/XXX/RJ, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, preparar e capacitar e encaminhar **09(nove) jovens aprendizes**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, e no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, localizada Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 1.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

2.1. O contrato de prestação de serviço será avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Sureq, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA no regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

3.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do Contrato, conforme item 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para 2 anos de contrato (24 meses).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000053 de 04/02/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
 - j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
 - k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
 - p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
 - s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.1.1.1.1.s.1) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

1.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.7.1.1.f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.6. Havendo alteração no quadro de pessoal da Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro, que necessariamente implique em acréscimo ou redução do quantitativo de empregados contratados, ocorrerá alteração proporcional no quantitativo de jovens aprendizes, mantendo estabelecido o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do quadro de empregados para a contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da Lei de Aprendizagem – nº 10.097/2000.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º XXX/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1.** A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2.** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de Março de 2020

Pela Contratante:

DANILO CARDOSO SEQUEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

REGINA CÉLIA GONÇALVES SANTOS
Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Superintendente Regional

Pela Contratada:

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

XX

Diretor

Testemunha 1:

Testemunha 2:
